



PROJETO DE LEI Nº. 195 /2017

*“Dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com dislexia e/ou TDAH na rede municipal de educação e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

**Art. 1º** – Fica autorizada a Prefeitura do Município de Belo Horizonte a criar, desenvolver e manter medidas para o Tratamento da Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade na Rede Municipal de Educação.

**§1º** - Estas medidas se darão através de um programa de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima listados, com a realização periódica de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados.

**Art. 2º.** O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades,

Diret. Leg. Legislativa - 05-Mar-2017 14:51 - 001159-001



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 4

atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

**I -** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

**II -** No ato da matrícula, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

**III -** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade, bem como o Acompanhamento Educacional Especializado, realizado preferencialmente na sala de recursos da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.

**IV -** Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação.

**Art. 3º -** As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, que deverão ser encaminhados ao SUS -Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º -** As Instituições de Ensino deverão possuir ao menos um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 4

precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

  
**Vereador Irlan Melo**  
Líder do PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 4 de 4

## JUSTIFICATIVA

Projeto como este com iniciativas públicas de identificação, programas de capacitação e intervenções interdisciplinares precoce nos transtornos do neuro desenvolvimento são essenciais e bem vindas uma vez que o TDAH e a dislexia não são apenas transtornos do neurodesenvolvimento de alta prevalência, mas causam prejuízos em várias áreas do desenvolvimento com consequências negativas, sociais e pessoais.

A intervenção escolar é essencial e quanto mais precoce, menos complicações e melhores respostas são observadas, dado o grande potencial de plasticidade (resposta a intervenções modificando a estrutura das redes cerebrais) na infância.

Selecionar medidas de adaptação pedagógica para garantir o sucesso da aprendizagem inclui formação dos professores e disseminação de informação para as famílias como desenvolvimento de programas de identificação precoce, gerenciamento do atendimento interdisciplinar com a colaboração entre família, escola e serviços de saúde, adaptado às necessidades educacionais das crianças garantindo assistência adicional e apoio para crianças que necessitem, bem como identificando as dificuldades e auxiliando a criação de medidas efetivas de acesso ao tratamento adequado para que as crianças as superem.

Garantir a formação de professores apropriada é essencial, criando bases institucionais para o município e estado fornecer capacitação em bases científicas sobre a Dislexia e TDAH pensando-se em estratégias educacionais que auxiliem uma melhor abordagem e eficácia na aprendizagem e em programas de tutoria e aconselhamento individual.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

  
**Vereador Irlan Melo**  
Líder do PR